

PROCESSO SEI Nº 00197-00000397/2020-22**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB, PARA APOIO INSTITUCIONAL MÚTUO NA IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CHUVAS URBANAS INTENSAS NO DISTRITO FEDERAL (SIMCURB) NO PERÍODO 2020 - 2025.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **ADASA**, situada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.007.955/0001-10, representada neste ato por seu Diretor Presidente Senhor **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 087.093.601-82, nomeado pelo Decreto s/nº do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF de 30/09/2015, seção 2, página 37, a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **CAESB**, situada em Águas Claras - Lotes 13 / 21 - Centro de Gestão de Águas Emendadas, Av. Sibiruna -, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, representada neste ato por seu Presidente **DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 724.996.564-68, e pelo seu Diretor **CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 287.149.621-87; o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, doravante denominado **IBRAM**, situado em SEPN Q 511, Bloco C- Edifício Bittar, Via W3 Norte - Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.898.596/0001-42, representada neste ato por seu Presidente Senhor **CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 326.952.095-68, nomeado pelo Decreto de 24/03/2020 do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF Edição Extra 37-A de 24/03/2020, seção 02, página 01 e a UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, doravante denominada **UnB**, situada em Campus Universitário Darcy Ribeiro-Asa Norte/Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43 representada neste ato por sua Reitora **MÁRCIA ABRAHÃO MOURA** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF sob o nº 334.590.531-00, nomeada pelo Decreto de 21/11/2016 do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF de 22/11/2016, seção 02, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais normas correlatas, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a ADASA, a CAESB, o IBRAM e a UnB, para apoio institucional mútuo na implantação, desenvolvimento e operação do SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CHUVAS URBANAS INTENSAS NO DISTRITO FEDERAL (SIMCURB) no período 2020 - 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da ADASA:

2.1.1. Constituir e manter na ADASA o Núcleo de Gestão Técnica do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal;

2.1.2. Definir, mediante consulta aos demais Partícipes, os protocolos de disponibilização das medições pelos Partícipes, consolidação, consistência, armazenamento, consulta e publicação das informações integrantes do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal;

2.1.3. Desenvolver as ferramentas de gestão do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal;

2.1.4. Recepcionar os resultados das medições fornecidas pelos Partícipes, consolidar, consistir, armazenar e disponibilizar para consulta as informações produzidas pela Rede de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal (REMCURB);

2.1.5. Disponibilizar para integrar a Rede de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal resultados das medições de 44 (quarenta e quatro) pluviógrafos, capazes de registro a cada 05 (cinco) minutos, com resolução mínima de 0,2 mm, nas localizações constantes do Anexo 2;

2.1.6. Convocar trimestralmente reunião da Coordenação Geral deste Acordo de Cooperação Técnica;

2.1.7. Publicar anualmente no terceiro trimestre, a partir de 2021, Relatório Técnico sobre Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal;

2.1.8. Promover anualmente, no segundo trimestre, a partir de 2021, evento técnico aberto aos interessados, definido pela Coordenação Geral deste Acordo de Cooperação Técnica, para apresentação dos resultados do último ano hidrológico e respectivas análises;

2.1.9. Destacar a parceria com os demais participantes e identificar os partícipes proprietários/mantenedores de cada conjunto de pluviógrafos nas divulgações constantes no Sistema de Monitoramento de Chuvas Intensas do DF, em suas páginas na Internet/Intranet e nas redes sociais.

2.2. São obrigações da CAESB:

2.2.1. Assessorar tecnicamente o Núcleo de Gestão Técnica do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal;

- 2.2.2. Participar da definição dos protocolos de disponibilização das medições pelos Partícipes, consolidação, consistência, armazenamento, consulta e publicação das informações integrantes do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal;
- 2.2.3. Participar do desenvolvimento das ferramentas de gestão do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal;
- 2.2.4. Disponibilizar para integrar a Rede de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal resultados das medições de 13 (treze) pluviógrafos, capazes de registro a cada 05 (cinco) minutos, com resolução mínima de 0,2 mm, nas localizações constantes do Anexo 2.
- 2.3. São obrigações do IBRAM:
- 2.3.1. Assessorar tecnicamente o Núcleo de Gestão Técnica do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal;
- 2.3.2. Participar da definição dos protocolos de disponibilização das medições pelos Partícipes, consolidação, consistência, armazenamento, consulta e publicação das informações integrantes do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal;
- 2.3.3. Participar do desenvolvimento das ferramentas de gestão do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal;
- 2.3.4. Disponibilizar para integrar a Rede de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal resultados das medições de 03 (três) pluviógrafos, capazes de registro a cada 05 (cinco) minutos, com resolução mínima de 0,2 mm, nas localizações constantes do Anexo 2.
- 2.4. São obrigações da UnB:
- 2.4.1. Assessorar tecnicamente o Núcleo de Gestão Técnica do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal;
- 2.4.2. Participar da definição dos protocolos de disponibilização das medições pelos Partícipes, consolidação, consistência, armazenamento, consulta e publicação das informações integrantes do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal;
- 2.4.3. Participar do desenvolvimento das ferramentas de gestão do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal;
- 2.4.4. Disponibilizar para integrar a Rede de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal resultados das medições de 04 (quatro) pluviógrafos, capazes de registro a cada 05 (cinco) minutos, com resolução mínima de 0,2 mm, nas localizações constantes do Anexo 2.
- 2.5. São obrigações comuns de todas os Partícipes:
- 2.5.1. Disponibilizar, a partir de novembro de 2020, até o dia 15 do mês subsequente, por meio eletrônico, os resultados da pluviometria obtidos por meio dos seus equipamentos sob a respectiva responsabilidade, observando intervalos de medição de 05 (cinco) minutos;
- 2.5.2. Assegurar as condições operacionais dos seus respectivos equipamentos, promovendo a manutenção necessária para tanto;
- 2.5.3. Participar das reuniões trimestrais da Coordenação Geral convocadas pela ADASA;
- 2.5.4. Colaborar para o desempenho adequado do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal.
- 2.5.5. Identificar como fonte de dados o “Sistema de Monitoramento de Chuvas Intensas da DF” e os Partícipes proprietários dos respectivos pluviógrafos em toda e qualquer publicação ou produto que fizer uso das informações obtidas por meio desse Sistema.
- 2.6. **Subcláusula única.** Na execução de suas respectivas obrigações os Partícipes observarão o Plano de Trabalho constante do Anexo 1 deste Acordo de Cooperação Técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITO AUTORA E DE OUTROS CRÉDITOS

- 3.1. Os produtos e resultados, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente Acordo, serão atribuídos de forma comum – direito autoral e propriedade intelectual -- aos Partícipes, podendo ser utilizados por quaisquer Partícipes, notificados previamente os demais, sempre para fins não-comerciais e em benefício público, e respeitados os devidos créditos.
- 3.2. **Subcláusula primeira.** Em conformidade com as disposições deste Acordo, os Partícipes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos Partícipes deste Projeto, mediante a prévia notificação aos demais Partícipes, excetuando-se da obrigatoriedade de prévia notificação, a produção de documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos seus próprios pluviógrafos.
- 3.3. **Subcláusula segunda.** Nenhum dos Partícipes publicará ou distribuirá resultados de outro Partícipe sem reconhecer explicitamente sua participação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

- 4.1. A Coordenação Geral deste Acordo de Cooperação Técnica fica assim constituída:

I – ADASA: Regulador de Serviços Públicos Marcos Helano Fernandes Montenegro - Superintendente de Drenagem Urbana; suplente Regulador de Serviços Públicos Jeferson da Costa – Coordenador de Regulação;

II – CAESB: Engenheira Eloneide Meneses França Arruda - Gerente de Recursos Hídricos e Segurança de Barragem; suplente Engenheira Eliane Rodrigues de Lima Rocha - Analista de Sistemas de Saneamento.

III – IBRAM: Meteorologista Carlos Henrique Eça D’Almeida Rocha - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura; suplente Geógrafo Leandro da Silva Gregório - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura;

IV – UnB: Professor Dr. Sérgio Koide, Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos; suplente Professora Dra. Conceição de Maria Albuquerque Alves.

- 4.2. **Subcláusula primeira.** Caberá à Coordenação Geral dos Partícipes a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como supervisionar e gerenciar a execução dele.

- 4.3. **Subcláusula segunda.** Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os Partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

4.4. **Subcláusula terceira.** Em caso de necessidade, a substituição de membro da Coordenação será realizada pelo respectivo Partícipe, necessariamente por meio de comunicação por escrito aos demais Partícipes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Este Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os Partícipes.

5.2. **Subcláusula primeira.** Caso venha a ser necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

5.3. **Subcláusula segunda.** Fica estabelecido que o presente ACT desenvolver-se-á com cada Partícipe assumindo as despesas e ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na Cláusula Segunda, não tendo participação em relação à outra qualquer obrigação, exceto as pactuadas neste instrumento.

5.4. **Subcláusula terceira.** A mão de obra utilizada pelos Partícipes na execução deste ACT, seja na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, não gera vinculação ou direito com relação aos demais Partícipes, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os Partícipes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES**

6.1. O presente instrumento não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do Acordo de Cooperação Técnica ora avençado. Os funcionários de cada um dos Partícipes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com quaisquer dos outros Partícipes; bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas a outro Partícipe.

6.2. **Subcláusula primeira.** Os Partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Acordo de Cooperação, não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

6.3. **Subcláusula segunda.** É da responsabilidade de cada Partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos Partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração de objeto.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

9.1. Os Partícipes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. Este Acordo poderá ser denunciado pelos Partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. **Subcláusula única.** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela **ADASA** em forma de extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível no sítio eletrônico dos Partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação Administrativa, é a Justiça Federal.

12.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) dos partícipes e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor Presidente da Adasa

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA

Presidente da CAESB

CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA

Diretor de Operação e Manutenção da CAESB

CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Diretor Presidente do IBRAM

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA

Reitora da UnB

TESTEMUNHAS**NOME:** Marcos Helano Fernandes Montenegro**NOME:** Carolinne Isabella Dias Gomes**RG:** 10.602.542-SSP/SP**RG:** 22.885.82 - SSP/DF**CPF:** 660.872.368-72**CPF:** 006.060.691-60**ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO****1. DESCRIÇÃO**

TÍTULO: Apoio institucional mútuo na implantação, desenvolvimento e operação do SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CHUVAS URBANAS INTENSAS NO DISTRITO FEDERAL (SIMCURB) no período 2020 - 2025.

IDENTIFICAÇÃO: Colaboração técnica interinstitucional na implantação, desenvolvimento e operação do SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CHUVAS URBANAS INTENSAS NO DISTRITO FEDERAL (SIMCURB) no período 2020 - 2025.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Tabela 1.1 Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica do SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CHUVAS URBANAS INTENSAS NO DISTRITO FEDERAL (SIMCURB).

META	DESCRIÇÃO	ATIVIDADES				DURAÇÃO		PRODUTOS
		ADASA	CAESB	IBRAM	UnB	INÍCIO	FIM	
1	Implantação do SIMCURB	Constituir o Núcleo de Gestão Técnica do SIMCURB	Assessorar tecnicamente o Núcleo de Gestão Técnica do SIMCURB	Assessorar tecnicamente o Núcleo de Gestão Técnica do SIMCURB	Assessorar tecnicamente o Núcleo de Gestão Técnica do SIMCURB	Nov/2020	Nov/2020	Publicação de Portaria da ADASA com a composição do Núcleo e suas atribuições
		Definir os protocolos de disponibilização das medições pelos Partícipes, consolidação, consistência, armazenamento, consulta e publicação das informações integrantes do SIMCURB	Participar da definição dos protocolos de disponibilização das medições pelos Partícipes, consolidação, consistência, armazenamento, consulta e publicação das informações integrantes do SIMCURB	Participar da definição dos protocolos de disponibilização das medições pelos Partícipes, consolidação, consistência, armazenamento, consulta e publicação das informações integrantes do SIMCURB	Participar da definição dos protocolos de disponibilização das medições pelos Partícipes, consolidação, consistência, armazenamento, consulta e publicação das informações integrantes do SIMCURB	Nov/2020	Nov/2020	1 Nota Técnica e 1 Relatório conjunto de ADASA, CAESB, IBRAM e UNB contendo os protocolos de disponibilização, consolidação, consistência, armazenamento, consulta e publicação das informações do SIMCURB
		Desenvolver as ferramentas de	Participar do desenvolvimento	Participar do desenvolvimento	Participar do desenvolvimento	Nov/2020	Nov/2020	1 Relatório do Núcleo de

		gestão do SIMCURB	das ferramentas de gestão do SIMCURB	das ferramentas de gestão do SIMCURB	das ferramentas de gestão do SIMCURB			Gestão Técnica descrevendo as ferramentas de gestão do SIMCURB
2	Montagem da REMCURB	Adequar 44 pluviógrafos	Adequar 13 pluviógrafos	Adequar 03 pluviógrafos	Adequar 04 pluviógrafos	Nov/2020	Nov/2020	1 Relatório de cada Partícipe sobre suas atividades de implantação e de adequação dos pluviógrafos, com informações de localização, de manutenção e de calibração dos equipamentos.
			Assessorar tecnicamente o Núcleo de Gestão Técnica do SIMCURB	Assessorar tecnicamente o Núcleo de Gestão Técnica do SIMCURB	Assessorar tecnicamente o Núcleo de Gestão Técnica do SIMCURB			
3		Disponibilizar mensalmente para o Núcleo de Gestão Técnica, por meio eletrônico, os resultados da pluviometria obtidos por meio dos equipamentos sob sua responsabilidade,	Disponibilizar mensalmente para o Núcleo de Gestão Técnica, por meio eletrônico, os resultados da pluviometria obtidos por meio dos equipamentos sob sua responsabilidade,	Disponibilizar mensalmente para o Núcleo de Gestão Técnica, por meio eletrônico, os resultados da pluviometria obtidos por meio dos equipamentos sob sua responsabilidade,	Disponibilizar mensalmente para o Núcleo de Gestão Técnica, por meio eletrônico, os resultados da pluviometria obtidos por meio dos equipamentos sob sua responsabilidade,	Nov/2020	Nov/2025	Resultados de 56 meses de medição disponibilizados por cada Partícipe em formato de banco de dados
	Operação do SIMCURB	Assegurar as condições operacionais dos seus respectivos equipamentos, promovendo a manutenção necessária	Assegurar as condições operacionais dos seus respectivos equipamentos, promovendo a manutenção necessária	Assegurar as condições operacionais dos seus respectivos equipamentos, promovendo a manutenção necessária	Assegurar as condições operacionais dos seus respectivos equipamentos, promovendo a manutenção necessária	Nov/2020	Nov/2025	10 Relatórios de cada Partícipe, semestrais, sobre as condições operacionais de seus pluviógrafos
		Recepcionar os resultados das medições fornecidas pelos Partícipes, consolidar, consistir, armazenar e disponibilizar para consulta as informações produzidas pela REMCURB	Assessorar tecnicamente o Núcleo de Gestão Técnica do SIMCURB	Assessorar tecnicamente o Núcleo de Gestão Técnica do SIMCURB	Assessorar tecnicamente o Núcleo de Gestão Técnica do SIMCURB	Nov/2020	Nov/2025	1 Banco de dados do SIMCURB; e 10 Relatórios semestrais de operação do banco de dados do SIMCURB
4	Coordenação do SIMCURB	Convocar trimestralmente reunião da Coordenação Geral	Participar das reuniões trimestrais da Coordenação Geral	Participar das reuniões trimestrais da Coordenação Geral	Participar das reuniões trimestrais da Coordenação Geral	Nov/2020	Nov/2025	21 Atas de reunião da Coordenação Geral
5	Divulgação de resultados	Publicar anualmente no terceiro trimestre, a partir de 2021, Relatório Técnico sobre Chuvas Urbanas Intensas no DF				Mar/2021	Nov/2025	5 Relatórios Técnicos Sobre Chuvas Urbanas Intensas no DF
		Promover anualmente, no segundo				Jul/2021	Nov/2025	5 Eventos técnicos de

		trimestre, a partir de 2021, evento técnico aberto aos interessados, para apresentação dos resultados do último ano hidrológico e respectivas análises					apresentação dos resultados
--	--	--	--	--	--	--	-----------------------------

ANEXO 2 – IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS PLUVIÓGRAFOS INTEGRANTES DA REDE DE MONITORAMENTO DE CHUVAS URBANAS INTENSAS NO DISTRITO FEDERAL

Tabela 2.1. Localização de pluviógrafos por órgão Partícipe e Região Administrativa do Distrito Federal.

Região Administrativa	ÓRGÃO				
	IBRAM	UNB	CAESB	ADASA	TOTAL
I - Plano Piloto	2	1	3	5	11
II - Gama				1	1
III - Taguatinga				2	2
IV - Brazlândia			1	1	2
V - Sobradinho			1	1	2
VI - Planaltina			1	2	3
VII - Paranoá			1		1
VIII - Núcleo Bandeirante				1	1
IX - Ceilândia			1	2	3
X - Guará		1		1	2
XI - Cruzeiro				1	1
XII - Samambaia				2	2
XIII - Santa Maria			1	1	2
XIV - São Sebastião			1	1	2
XV - Recanto das Emas			1	1	2
XVI - Lago Sul				2	2
XVII - Riacho Fundo			1		1
XVIII - Lago Norte				2	2
XIX - Candangolândia				1	1
XX - Águas Claras				1	1
XXI - Riacho Fundo II		1		1	2
XXII - Sudoeste/Octogonal				1	1
XXIII - Varjão				1	1
XXIV - Park Way				3	3
XXV - SCIA/Estrutural				1	1
XXVI - Sobradinho II				2	2

XXVII - Jardim Botânico			1	1	2
XXVIII - Itapoã				1	1
XXIX - SIA				1	1
XXX - Vicente Pires		1		2	3
XXXI - Fercal	1				1
XXXII - Sol Nascente/Pôr do Sol				1	1
XXXIII - Arniqueira				1	1
DISTRITO FEDERAL	3	4	13	44	64

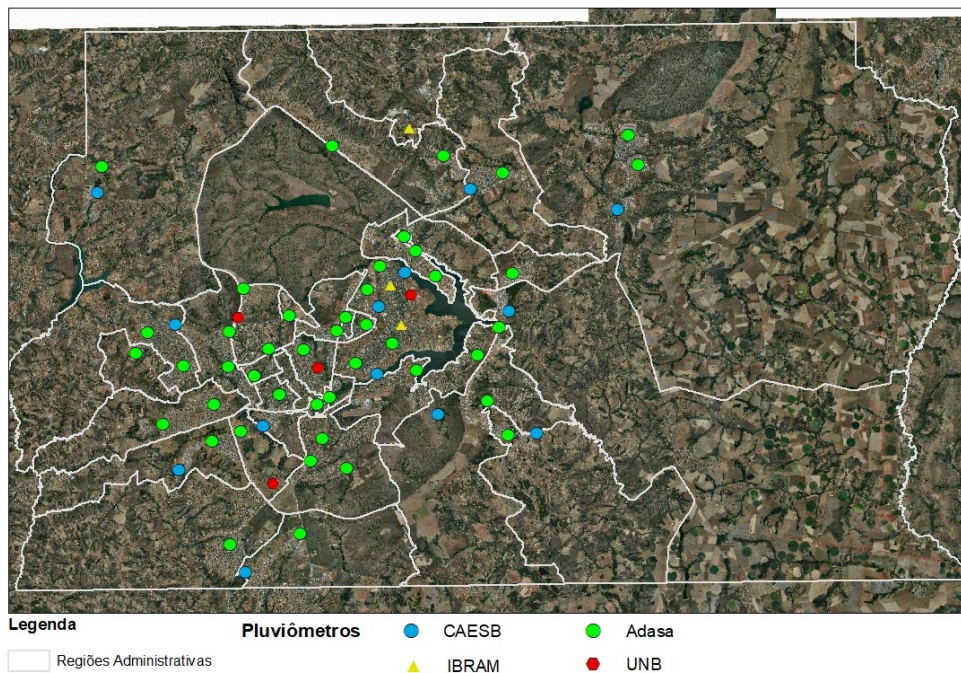


Figura 2.1. Localização dos pluviômetros nas áreas urbanas das Regiões Administrativas do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO - Matr.0182137-7, Superintendente de Drenagem Urbana da ADASA**, em 14/10/2020, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 16/10/2020, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=48696620 código CRC= **3279BE34**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5066